



EMENDA No – MP 1.111 – 2022
(Da Sra. Deputada Federal Caroline de Toni)

Modifica-se o art. 2º da presente Medida Provisória, e acrescenta-se art. 3º, com as seguintes redações:

“Art. 2º Fica autorizada a prorrogação das parcelas vencidas ou vincendas de contratos de empréstimos ou financiamentos de custeio ou investimento, a título de crédito rural, abrangidos durante o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

§1º Nos contratos de parcelas contínuas, as parcelas prorrogadas voltarão a ser cobradas pelas instituições financeiras a partir da data da última parcela originariamente pactuada.

§2º Nos contratos descritos no §1º, caso a última parcela seja em data anterior a 31 de dezembro de 2022, as parcelas prorrogadas serão cobradas a partir desta data.

§3º Nos contratos de parcela única, os valores devidos serão divididos em cinco parcelas anuais, e a prorrogação se dará do seguinte modo:

I - Aos contratos com vencimento no ano de 2021, as parcelas serão cobradas a partir do ano de 2023, sempre no mesmo mês ao do contrato originariamente pactuado;

II - Aos contratos com vencimento no ano de 2022, as parcelas serão cobradas a partir do ano de 2024, sempre no mesmo mês ao do contrato originariamente pactuado.

§4º As instituições financeiras deverão manter nos exatos termos do contrato originariamente pactuado as disposições quanto às taxas de multas, juros e correções monetárias.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227436950800>

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 476 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5476/3476 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br



CD/22743.69508-00



* C D 2 2 7 4 3 6 9 5 0 8 0 0 *

ExEdit



Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No âmbito da Câmara dos Deputados tenho atuado incansavelmente para auxiliar os produtores rurais dos estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, os quais têm sofrido perdas bilionárias com a estiagem.

Não é por outro motivo que protocolei o PL 518/2022, que tem como objetivo geral prorrogar o pagamento de empréstimos e financiamentos bancários adquiridos pelos produtores rurais desses estados.

Nesse sentido, visando aprimorar o texto da presente Medida Provisória no mesmo sentido do referido PL, possibilitando que além dos rebates também seja possível a prorrogação das atuais parcelas dos contratos de crédito rural em vigor, apresento esta emenda.

Por fim, saliento que esta emenda encontra ainda mais justificava ante ao fato do processo legislativo referente às Medidas Provisórias ser mais célere se comparado ao dos Projetos de Lei, evitando-se assim, caso aprovada a MP e as emendas, maiores prejuízos aos agricultores dos referidos estados.

CAROLINE DE TONI
Deputada Federal-PSL/SC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227436950800>

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 476 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5476/3476 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br



CD/22743.69508-00



CD227436950800
exEdit